



**FAXINAL**

GOVERNO MUNICIPAL

# LEI N° 2381/2024

***Súmula: Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da rede municipal de ensino e de saúde da cidade de Faxinal e dá outras providências.***

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os prédios escolares da rede municipal de ensino e rede municipal de saúde deverão ser avaliados, em seus aspectos físicos e estruturais, por Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura a ser constituído pelo Poder Público Municipal, objetivando a manutenção corretiva e preventiva das edificações públicas.

**Parágrafo único.** A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura referido no "caput" deste artigo deverá ser composto de engenheiros, arquitetos, técnico de segurança no trabalho, profissionais de educação, profissionais de saúde e administradores com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura para um atendimento de qualidade.

**Art. 2º** As atribuições do Conselho Multidisciplinar de Infraestrutura compreendem:

**I** - Avaliar as condições físicas e ambientais das unidades escolares e unidades de saúde da rede municipal de forma ordinária entre os meses de junho e agosto de cada ano, e de forma extraordinária sempre que formalmente solicitada e justificada via ofício pela diretora da unidade solicitante;

**II** - Elaborar Relatório de Inspeção (RI) detalhado da situação estrutural de cada unidade e suas condições de funcionamento;

**III** - elaborar as diretrizes das reformas a serem executadas, considerando de forma integrada a realidade local de cada unidade: características do espaço físico, modalidade de ensino, metodologias educacionais e condições estruturais e ambientais para o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, no que se refere a saúde, avaliar o fluxo e demanda de atendimentos, além da complexidade dos exames e consultas realizadas;

**IV** - O relatório deverá ser protocolado e entregue até a data limite de 31 (trinta e um) de agosto do corrente ano à Secretaria competente, à Câmara Municipal de Vereadores, ao Conselho Municipal de Educação e ao Comusa.

**Art. 3º** As atribuições do Poder Executivo Municipal compreendem:

**I** - Com base nas informações elencadas no RI, elaborar o Plano de Ações Integradas (PAI), que deverá detalhadamente expor as ações do executivo com base nas informações apontadas no RI, definindo prioridades e prazos para a execução.

**II** - O PAI deverá ser entregue até o dia 1º (primeiro) de outubro do corrente ano ao Conselho Multidisciplinar de Infraestrutura, à Câmara Municipal de Vereadores, ao Conselho Municipal de Educação e ao Comusa.

**Art. 4º** Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**FAXINAL**  
GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de maio de 2024.

  
**YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Autógrafo n° 020/2024**  
**Projeto de Lei n° 020/2024**  
**Iniciativa – PODER LEGISLATIVO**